

Protocolo nº 22.718.599-6
Despacho nº 1.668/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluso às fls. 58/73a, que objetiva a padronização de minuta de edital de chamamento público para celebração de termo de cooperação e permissão de uso, com objeto definido, e respectiva lista de verificação, visando regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, tendo como objetivo proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, subscrito pelos Procuradores do Estado **Adnilton José Caetano, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca, Renato Andrade Kertsen, Everson da Silva Biazon e Hellen Gonçalves Lima**, integrantes da Comissão Permanente, designados por meio da Resolução nº 001/2024-PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 122/125a no Despacho nº 1.007/2024-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo Minuta padronizada de Edital de Chamamento Público para formalização de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, Lista de verificação, com objeto definido;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 288/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de edital de chamamento público para celebração de termo de cooperação e permissão de uso, com objeto definido, e respectiva lista de verificação, visando regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, tendo como objetivo proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de edital de chamamento público, para celebração de termo de cooperação e permissão de uso, com objeto definido, e respectiva lista de verificação, visando regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, tendo como objetivo proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Parecer Referencial nº 037/2024-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICA PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO, COM OBJETO DEFINIDO, COM RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO, PARA PROPORCIONAR OCUPAÇÃO LABORATIVA ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, REGIMES FECHADO, SEMIABERTO. CONSTRUÇÃO/REFORMA/REPARO DE ESTRUTURA FÍSICA.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de expediente que objetiva a padronização de minuta com vistas à realização de chamamento públicos, cujo escopo é formalização de termo de cooperação e permissão de uso, com objeto definido e respectiva lista de verificação, com vistas a regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, com vistas a proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado ou, semiaberto, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, cuja atividade é realizada fora do estabelecimento prisional.

1.2. O Exmo. Secretário de Estado da Segurança Pública, por meio do Ofício nº 2249/2024 – GS/SESP, fl. 53, atendendo à solicitação contida no Ofício n.º 265/DEPPEN-DIPROD, fl. 02, justifica o pleito na necessidade da formalização padronizada do edital de chamamento público para formalização de termos de cooperação e permissões de uso, celebrados com entidades privadas com vistas a proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade, que estão cumprindo pena nos estabelecimentos prisionais do Estado do Paraná.

1.3. Em levantamento efetuado por esta Comissão Permanente de Padronização da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias, a aprovação de minuta padronizada para a finalidade colimada no p. protocolado decorre da necessidade de se estabelecer um padrão para a formalização das parcerias celebradas pelo Estado do Paraná com diversos entes privados. Não consta a estimativa de instrumentos, mas depreende-se a partir da leitura do documento de mov. 02, que os instrumentos padronizados serão utilizados para formalização de parcerias nas 09(nove) Regionais do DEPPEN, por período indeterminado de tempo.

1.4. Além disso, em conversas entabuladas com o DEPPEN, noticiou-se que a oferta de ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade é política permanente da

SESP e do DEPPEN, cujo mote é proporcioná-la a mais de 75% dos custodiados em presídios no Estado do Paraná, cerca de 24 mil presos, e, considerando que a ocupação laboral atinge, hoje, em torno de 30% desse contingente, estima-se a celebração de, em média, 30 (trinta) termos de cooperação por regional por ano, o que, *de per si*, justifica a adoção de minuta padronizada para dar conta da demanda projetada pela SESP/DEPPEN.

1.5. O pleito é subsidiado pela apresentação de sugestão de minuta padronizada, do plano de trabalho e do Termo de Referência, mov. 03.

1.6. De plano, entendeu a Comissão de que a padronização do plano de trabalho não é prática adequada para a padronização em tela, tendo em vista que, em que pese a possibilidade de que o plano de trabalho seja padronizado, o documento técnico pode sofrer alterações em cada caso concreto o que pode esvaziar a aplicação da minuta padronizada.

1.7. Assim por se tratar de documento técnico e, portanto, não sujeito à aprovação jurídica, optou-se por elencar seus requisitos legais na lista de verificação para que a Pasta responsável tenha a referência para elaboração, mas que seja elaborado o documento técnico de acordo com as necessidades de execução de cada uma das parcerias que se pretende celebrar.

1.8. Da mesma forma, entendeu-se descabida a proposta de termo de referência, tendo em vista que tal documento técnico é próprio das contratações, não tendo, portanto, aplicação para o caso em tela, razão pela qual o documento foi retirado da versão final.

1.9. Para maximizar o trabalho da comissão bem como o volume de instrumentos que serão publicados, foi proposto pelo relator, e acolhido pela Comissão, a ampliação do escopo da minuta para contemplar as hipóteses de trabalho em estabelecimentos prisionais para além da possibilidade de uso de estrutura física já existente, contemplando também a construção de novas estruturas, reformas ou reparos das já existentes. Para tanto, além da alteração do preâmbulo e das cláusulas identificadoras do objeto, foi alterado o quadro constante no item da cláusula segunda e a inclusão da necessidade de apresentação de projeto pelo interessado juntamente com a proposta.

1.10 Também foram alterados os critérios de julgamento das propostas, remodelando-se todo o item 10 da proposta inicial, de modo que, agora, o julgamento será efetuado com base unicamente no quantitativo de pessoas privadas de liberdades que serão utilizadas em cada projeto.

1.11 Regulou-se também, na documentação de habilitação, itens 5.1.1.7 a 5.1.1.7.3, as propostas das empresas em recuperação judicial, ficando estabelecido que os interessados deverão apresentar a certidão negativa respectiva, a qual, se positiva, não será critério imediato de exclusão de validade de sua proposta. Ficou estabelecido que em sendo apresentada certidão positiva de recuperação judicial a empresa deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo competente, demonstrando a viabilidade

e exequibilidade do plano recuperatório. Não sendo apresentado o plano de recuperação ou não tendo sido ele homologado, a empresa será desclassificada do chamamento público.

1.12 Exclui-se a possibilidade de manter o chamamento público aberto em caso de itens desertos ou fracassados, retirando-se o item 4.4, tendo em vista que, por se tratar de processo competitivo e ser necessária a aplicação de regras de isonomia, é mais trabalhoso e confuso eventual manutenção do edital aberto do que abrir um novo.

1.13 Uniformizou-se que toda a comunicação, recebimento e envio de documentos, recursos, impugnações e informações serão efetuadas por meio eletrônico, email ou plataforma indicada no instrumento convocatório.

1.14 Inseriu-se o Anexo VI à minuta do edital prevendo a apresentação das áreas disponibilizadas no certame e respectivo croqui.

1.15 Outras alterações foram feitas para adequação do texto, atualização das indicações de dispositivos legais e referências internas no documento, todas devidamente ajustadas e aprovadas pela Comissão.

1.16 Inseriu-se também uma Lista de Verificação para nortear os trabalhos da SESP/DEPPEN na instrução dos protocolos em que será autorizada a abertura de chamamento público.

1.17 Por fim, a versão preliminar do edital de chamamento público e do termo de cooperação e permissão de uso proposta pelo relator foi submetida à apreciação do DEPPEN em reunião realizada para tal fim, sendo aprovada com algumas sugestões, as quais foram parcialmente acolhidas, sendo rejeitada apenas a que diz respeito à manutenção do edital aberto em caso de lotes ou itens desertos ou fracassados, o que redundou na exclusão do item 4.3 da proposta inaugurado da minuta do edital.

Eis o resumo do necessário.

2. MANIFESTAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise da minuta do Edital de Chamamento Público para formalização de Termo de Cooperação e Permissão de Uso e respectiva Lista de Verificação frente às disposições legais, visando a padronizá-las para os fins previstos no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

2.2. Denota-se a relevância da aprovação dessas minutas, tendo em vista o volume, a importância, a capilaridade e a perenidade da política pública proporcionadora de ocupação laboral às pessoas privadas de liberdade.

2.3. O trabalho do preso tem previsão e regulamentação legal nos artigos 28 a 37 da Lei de Execuções Penais, Lei Federal n.º 7.210/1984 nos seguintes termos:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada ([Renumerado pela Lei nº 10.792, de 2003](#))

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios ([Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003](#))

Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

2.4. Como se pode notar, a Lei de Execuções Penais oferece respaldo normativo expresso para a celebração de ajustes regulando a oferta de trabalho para as pessoas privadas de liberdade.

2.5. Conforme esclarecido pela SESP/DEPPEN, mediante a celebração dos termos de cooperação e permissão de uso que se pretende aprovar, busca-se a formulação padronizada dos processos de seleção e dos ajustes que serão entabulados com entidades privadas com vistas à execução de atividades laborativas de presos custodiados no sistema prisional do Estado do Paraná, nos regimes fechado e semiaberto, quando essas atividades

são realizadas dentro dos estabelecimentos prisionais, mediante a utilização da estrutura física existente ou por meio de construção de novas estruturas para abrigar os trabalhos e trabalhadores.

2.6. Os Termos de Cooperação, art. 2º, inc. CI, e art. 661 e seguintes do Decreto n.º 10.086/2022.

2.7. De acordo com o art. 2º, inc. CI, do Decreto n.º 10.086/2022, Termo de Cooperação é o “instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizam como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação”. Ou seja, o Termo de Cooperação se diferencia dos demais instrumentos cooperativos previstos no Decreto n. 10.086/2023 por não contemplar em seu bojo movimentação de recursos entre os partícipes.

2.8. No ponto, vê-se que na minuta padronizada que se pretende introduzir ao sistema de atos jurídicos pré-aprovados juridicamente neste protocolado não tem previsão de movimentação de recursos públicos, conforme expressamente consta na Cláusula Quinta da minuta do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, Anexo III do Edital de Chamamento.

2.9. Há, no entanto, a previsão de pagamento dos serviços prestados pelas pessoas privadas de liberdade, conforme se vê da Cláusula Décima da minuta. Tal previsão, entende essa Comissão Permanente de Minuta Padronizada, não representa repasse de recursos a atrair a formalização de convênio, conforme art. 2º, inc. XXI, do Decreto n.º 10.086/2022. Isso porque o art. 29, § 1º, da Lei de Execuções Penais¹, traz destinação certa para os recursos pagos em contraprestação ao trabalho do preso, que são: o pagamento da indenização pelos danos causados pelo crime, quando determinado judicialmente;

¹ Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

assistência à família; pagamento de pequenas despesas pessoais; e ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado. Tais valores são descontadas as despesas previstas nas alíneas “a” a “d”, depositados em conta de caderneta de poupança para ser entregue ao preso quando posto em liberdade.

2.10. Na minuta do termo de cooperação há a previsão de que parte dos valores devidos ao preso são vertidos para o Fundo Penitenciário, em atendimento ao disposto no art. 29, § 1º, alínea “d” da Lei de Execuções Penais, cujo montante é destinado para fomentar programas de trabalho das pessoas privadas de liberdade, vide item 3.4.15.1 da minuta contida no Anexo III. O valor destinado ao preso é regulado no item 3.4.15.2 do referido anexo.

2.11. Assim, vê-se que os recursos alocados em destinos próprios em decorrência do Termo de Cooperação não são destinados à execução do objeto, vez que remuneram o preso e, desse valor, parte é destinada ao cumprimento das obrigações de que trata o art. 29, § 1º, da LEP, de modo que, tecnicamente, não há repasse de recursos entre os partícipes para a consecução do objeto, pois os recursos fazem frente a obrigações que são alheias às obrigações e às partes envolvidas nos ajustes.

2.12. Portanto, a Comissão entende como correta a celebração das parcerias por meio de Termo de Cooperação.

2.13. Quanto à minuta do Edital de Chamamento Público, nota-se que o objetivo é selecionar empresas para a formalização de termo de cooperação para utilizar espaços construídos na estrutura das unidades prisionais ou construindo estrutura física, ofertar atividade laborativa às pessoas privadas de liberdade custodiadas na unidade prisional de referência.

2.14 Para tanto, em que pese o edital prever a possibilidade de utilização para a modalidade construção/reforma/reparo, sendo que: para construção, a empresa deverá construir toda a estrutura necessária para a realizar a atividade proposta; para reforma a empresa deverá reformar estrutura já existente; e para reparos, proceder pequenas adaptações naquilo que é necessária para adequação da estrutura existente para realização da atividade proposta.

2.15 Toda a estrutura construída, reformada ou reparada será efetuada às custas da empresa habilitada, não lhe assistindo direito à indenização em caso de rescisão antecipada, seja por caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou por opção da empresa contratada.

2.16 A única forma de amortização dos valores dispendidos na construção/reforma/reparo será em caso de rescisão imotivada por parte da Administração, limitada à diferença entre o valor dispendido e o não amortizado pelo pagamento da taxa do DEPPEN, que, vale lembrar, é a única forma de compensação financeira que detém a

interessada no cumprimento do ajuste.

2.17 Sob o aspecto concorrencial do certame, alterou-se os critérios de seleção das propostas com o objetivo de torná-los impessoais. No ponto, estabeleceu, na cláusula 7ª como único critério de seleção o quantitativo de pessoas privadas de liberdade previstos para utilização, sagrando-se vencedora empresa que contemplar o maior número de PPL's em seu projeto.

2.18 Todos os demais critérios que antes eram utilizados em conjunto para seleção da melhor proposta, passaram a ser utilizados, individual e hierarquicamente, como critério de desempate, simplificando sobremaneira o processo de avaliação e julgamento das propostas.

2.19. Também, recebeu especial atenção da Comissão a questão afeta às condições de habilitação, entendendo ser necessária a previsão de apresentação de certidão de recuperação judicial como condição para a formalização do ajuste. Não obstante, considerando que empresa em recuperação judicial não pode ser privada de contratar com poder público, entendeu-se que, pela natureza do trabalho a ser realizado, o ambiente volátil dos estabelecimentos prisionais e os riscos decorrentes do não pagamento da contraprestação financeira dos presos prestadores de serviço, entende-se justificada a exigência da certidão, não como critério de exclusão prima facie, caso positiva, mas que impõe à empresa interessada a necessidade de apresentar o plano de recuperação judicial devidamente aprovado e homologado judicialmente, atestando-lhe a viabilidade.

2.20 Em razão do exposto, foram inseridos os itens 5.1.1.7 a 5.1.1.7.3 à minuta do edital.

2.21 Outra modificação deu com a exclusão da possibilidade de manter o chamamento público aberto em caso de itens desertos ou fracassados, retirando-se o item 4.4 da proposta inaugural², tendo em vista que, por se tratar de processo competitivo por ser necessária a aplicação da isonomia, sendo mais trabalhoso e confuso a manutenção do edital aberto do que abrir um novo.

2.22 Por fim, uniformizou-se que toda a comunicação, recebimento e envio de documentos, recursos, impugnações e informações serão efetuadas por meio eletrônico, email ou plataforma indicada no instrumento convocatório, e inseriu-se Anexo VI à minuta do edital prevendo a apresentação das áreas disponibilizadas no certame e respectivo croqui, bem como foram promovidos diversos ajustes de texto, atualização das indicações de dispositivos legais e referências internas no documento

²O item 4.4 estava assim redigido:

4.4. Após o período estabelecido no item 4.3, outros interessados poderão encaminhar a documentação necessária para integrar o chamamento a ser efetivado, enquanto perdurar a vigência deste edital.

2.23 Na minuta do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, a Comissão decidiu alterar os seguintes pontos:

- O Preâmbulo: retirando as identificações dos gestores públicos das entidades privadas, para viabilizar o preenchimento futuro;
- Cláusula 1ª: ajuste da redação para abarcar as alterações no objeto e às formas de cumprimento de pena descritas na minuta do edital;
- Item 3.4.21: ajuste do item para deixar clara a responsabilidade da empresa COOPERADA em caso de dano, durante a execução da parceria, substituindo eventual cláusula securitária;
- Ajuste do caput da cláusula 4ª, para adequá-la às alterações promovidas na descrição do objeto;
- Inserção do item 12.4 e 12.5 para regular eventual responsabilidade por rescisão antecipada por conveniência e oportunidade da Administração;

2.24. A minuta de Lista de Verificação foi apresentada à Comissão pelo relator e tem como base a lista aprovada com a Res. n.º 015/2024-PGE, e possui os seguintes itens: requisitos gerais da proposta, do plano de trabalho e de instrução processual. A Comissão deliberou por manter a estrutura da Lista de Verificação proposta, com a inserção de itens necessários para atribuir regularidade instrução processual, especialmente quanto à documentação necessária à abertura do chamamento público, bem como para a formalização dos termos de cooperação e permissão de uso, com destaque para a inserção do projeto ao plano de trabalho para os casos de construção de estrutura física ou reforma.

2.25. Vale ressaltar que a Lista de Verificação é de observância obrigatória e deve ser preenchida e assinada pelo agente público competente, o qual, também, deverá certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

2.26. Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a esta Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, submeter à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado a proposta de minuta padronizada de Chamamento Público para formalização de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, com vistas ao formalização de termo de cooperação e permissão de uso, com objeto definido e respectiva lista de verificação, com vistas a regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, proporcionando ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, cuja atividade é realizada dentro do estabelecimento prisional, com a respectiva Lista de Verificação, nos termos do Decreto n.º 10.086/2022 e com base na autorização contida na Resolução nº 41/2016-PGE.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante de todo o exposto, a presente Comissão encaminha para deliberação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado as seguintes minutas, para que, se aprovadas, passem a integrar o rol de instrumentos padronizados, **com objeto definido**:

- 1) Minuta padronizada de Edital de Chamamento Público para formalização de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, para celebração de ajustes visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná.
- 2) Lista de verificação correspondente aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao Edital de Chamamento Público para formalização de Termo de Cooperação e Permissão de Uso de que trata o item 1.

3.2 Caso as propostas em questão sejam aprovadas, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

3.3. Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

4. Encaminhe-se inicialmente ao Exmo. Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão (Relator)

Felipe Solano M. M. da Franca
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão (Revisora)

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado
Membro da Comissão

MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NºXXX/2024 – SESP / DEPPEN

Nota explicativa 1: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. Para fins do disposto no § 9º do Art. 328 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de **“INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO” a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

2. O Termo de Cooperação de que trata a presente minuta padronizada poderá ser celebrado com entidades privadas, excetuadas aquelas reguladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP** situada na **XXXXX**, neste ato representada por seu Secretário, **XXXXX**, portador do RG n.º **X.XXX.XXX-X/UF**, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua **XXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **XXXXX**, portador do RG n.º **X.XXX.XXX-X/UF** e pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na Rua **XXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXX**, portador do RG n.º **X.XXX.XXX-X/UF** torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para **CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA/USO DE ESTRUTURA FÍSICA** existente para emprego de mão de obra prisional nos estabelecimentos penais **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** no Estado do Paraná, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade os dispositivos da Lei n.º 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), na Lei do Fundo Penitenciário do Paraná nº 17.140/2012, da Lei 14.133/2021 e do artigo 661 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, naquilo que couber.

Nota explicativa 2: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. O certame poderá ser organizado por Regional, ou seja todos os estabelecimentos penais que integram a regional, por bloco de estabelecimentos penais de mesma ou diferentes Regionais, ou ainda por unidade prisional, bastando, para tanto, o preenchimento do preâmbulo e da cláusula primeira com o indicativo das unidades ou conjunto de unidades abrangidas.

2. A minuta padronizada poderá ser utilizada para a utilização de espaço público para construção de estrutura física para que o labor das PPL's seja realizado ou para a utilização

de espaços públicos já construído, **devendo apenas uma modalidade ser utilizada para cada edital.**

3. Quando o objeto for construção de estrutura física para o labor de PPL's o interessado deverá anexar o projeto da obra juntamente com o projeto de implantação.

4. O Preâmbulo deverá ser preenchido com os dados identificadores dos órgãos e entes que celebram o instrumento, de seus representantes legais e com os endereços respectivos.

5. Os dados pessoais deverão receber tratamento de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Modelo do Projeto de Implantação e/ou projeto da obra, em caso de construção;

ANEXO II – Valores estimados para remuneração do trabalho;

ANEXO III – Minuta do Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

ANEXO IV – Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Visita para Conhecimento de Espaço Público;

ANEXO VI - Lista das Áreas Disponibilizadas e Respetivo Croqui

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. Quando o objeto for construção de estrutura física para o labor de PPL's o interessado deverá anexar o projeto da obra juntamente com o projeto de implantação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o chamamento público para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física/uso de estrutura física para uso de mão de obra prisional nos estabelecimentos penais XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Estado do Paraná, mediante adesão às condições previstas na Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso constante no Anexo III deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAIS E SUAS CONDICIONANTES DA PERMISSÃO

2.1 O direito ao uso da área pública unidade prisional destinada à exploração de atividade econômica estará vinculada à realização de obras de construção, reforma e/ou reparo, para adequação do local à atividade a que se destina, após aprovação do projeto pela Comissão de Recebimento, às custas dos interessados, nos termos previstos neste edital.

2.2 Poderá ser concedida compensação/abatimento no pagamento da taxa do FUNPEN, desde que previamente aprovada pelo Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, mediante análise e aprovação da Divisão de Projetos do Departamento de Polícia Penal dos

projetos e custos apresentados pela empresa, que utilizará como parâmetros dos seguintes locais objeto da Área de uso:

Item selecionado	Item	Estabelecimento Penal	Área Livre / Edificada
()	001		
()	002		
()	003		
()	004		
()	005		
()	006		

Nota explicativa 4: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1.A Administração deverá indicar na coluna 4 (quatro) se há área edificada ou a edificar, devendo utilizar apenas uma modalidade por edital, conforme disposto na nota explicativa n.º 2, item 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no processo de seleção implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.2. Poderão participar deste procedimento os interessados, cujo objeto social seja compatível com a utilização de mão de obra carcerária, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e de seus Anexos.

3.3. Somente poderão participar do chamamento público e firmar o Termo de Cooperação e Permissão de Uso correspondente, interessados legalmente constituídos no país, que satisfaçam as condições deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos e que estejam operando nos termos da legislação vigente, possuindo finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com os termos do presente Edital.

3.4 Não será admitida nesta seleção a participação de interessados que:

3.4.1. estejam com o direito de licitar e contratar com o Estado do Paraná impedido ou suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

3.4.2. estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4.3 estejam em mora ou inadimplentes com o Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os proponentes interessados em participar do presente Chamamento Público deverão acessar o link <https://www.deppen.pr.gov.br> e, conforme indicado nas orientações deste edital, terá até 30 (trinta) dias consecutivos para encaminhar para o e-mail chamamentopublico@policiapenal.pr.gov.br, o Formulário de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchido, assinado e identificado, bem como toda a documentação da habilitação.

4.2. O Formulário de Inscrição com a respectiva documentação informada, será objeto de análise e classificação.

4.3. O período para recebimento de propostas terá início dia ___/___/___ com término no dia ___/___/___.

Nota explicativa 5: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. O item 4.3 deverá ser preenchido com as datas de início e fim do prazo para apresentação da proposta.

4.4. O participante poderá apresentar proposta contemplando mais de um item de área.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar no **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN**, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX – XX, por meio eletrônico, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da cláusula quarta deste edital, os seguintes documentos relacionados abaixo para serem analisados e julgados pela Comissão.

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

O item 5.1 deverá ser preenchido com o endereço de e-mail ou plataforma do DEPPEN por meio do(a) qual deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) pelo interessado.

5.1.1. - Documentação:

5.1.1.1 Cópia do Contrato Social ou Declaração de Firma Individual registrado na Junta Comercial acompanhado da última alteração Contratual (com respectiva declaração de enquadramento para condição de ME ou EPP); ou Cópia do Estatuto Social acompanhado do Termo de Posse da Diretoria, devidamente registrado em cartório;

5.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.1.3. Certidão negativa de débitos fiscais relativos às fazendas federal, estadual e municipal;

5.1.1.4. Certidão de Regularidade junto à Previdência Social – INSS;

5.1.1.5. Certidão de Regularidade perante o FGTS;

5.1.1.6 Certidão de regularidade com os débitos trabalhistas – CNDT;

5.1.1.7. Certidão Negativa de efeitos sobre Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor de Vara de Falências e Recuperação Judicial;

5.1.1.7.1. A empresa que apresentar certidão de recuperação judicial positiva não será inabilitada de plano, devendo apresentar o plano de recuperação do plano de recuperação judicial aprovado e homologado, nos termos da Lei Federal n.º 11.101/2005, para avaliação das condições e da possibilidade de cumprimento das obrigações assumidas no termo de cooperação.

5.1.1.7.2. Constatada a adequação das condições e obrigações que serão assumidas no termo de cooperação com o plano de recuperação judicial, a empresa interessada será habilitada, podendo formalizar o instrumento respectivo, respeitadas as demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

5.1.1.7.3. Constatada a inadequação das condições e obrigações que serão assumidas no termo de cooperação com o plano de recuperação judicial, a empresa interessada será inabilitada.

5.1.1.8. Consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual;

5.1.1.9 – Preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo I);

5.1.1.10 – Preenchimento do Plano de Trabalho (Anexo IV)

CLÁUSULA SEXTA – VISITA TÉCNICA

6.1. O proponente deverá apresentar a Declaração da Visita (ANEXO VI) ao local, comprovando ser conhecedor de todas as condições e peculiaridades do espaço público pleiteado na proposta, a qual será entregue no local, após a visita, pelo gestor responsável pelo Estabelecimento Penal ou por agente público por ele delegado

6.2. Declaração da visita no local: O interessado em participar do chamamento público, por si ou por representante legal, deverá visitar em loco, a área/item objeto do certame, dentro do prazo previsto no edital para apresentação das propostas, mediante agendamento prévio junto ao gestor do Estabelecimento Penal ou pessoa por ele designada, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, das 13:00 às 17:00h, pelos telefones:

Estabelecimento Penal	Diretor / Gestor	Telefones

6.2.1 Os agendamentos das visitas técnicas deverão observar a não coincidência de horários para os interessados, de modo que cada um deverá fazer sua visita em horário diferente dos demais.

6.3. Após a visitação, o proponente deverá assinar a Declaração da visita no local, pela qual comprova ser conhecedor de todas as condições e peculiaridades do espaço público pleiteado na proposta.

Nota explicativa 7: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

O item 6.2 deverá ser preenchido com os dados necessários para identificação das unidades prisionais e dos responsáveis pelo agendamento da visita técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. Do Julgamento das Propostas

7.1.1 O julgamento e a seleção tratados neste item serão de competência da Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de ___(xxx) dias;

7.1.2 A Comissão de Seleção levará em consideração critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas;

7.1.3 O resultado Preliminar de Julgamento de classificação das propostas será publicado em XX (___) dias após o julgamento;

7.1.4. Após a publicação, os proponentes terão 05 (cinco) dias úteis de prazo para interposição de recurso à própria Comissão de Seleção;

7.1.5. A Comissão de Seleção terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e julgamento do recurso interno, e publicação do Resultado.

7.1.6. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado – DIOE.

7.1.7. Considerar-se-á vencedora a proposta que contemplar em seu projeto a utilização do maior número de vagas para o trabalho dos PPL's;

7.1.8. Em caso de empate, terá preferência a proposta que apresentar maior número de horas e de processos de capacitação devidamente certificados, ofertados aos PPL's, no período de vigência do termo de Cooperação e Permissão de Uso (número de horas por presos);

7.1.9. Persistindo o empate, será declarada vencedora o proponente que comprovar ter maior número de egressos do sistema penal paranaense contratados nos últimos 05 (cinco);

7.1.10. Persistindo ainda o empate, será selecionada a proposta que apresentar o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema prisional – Selo Resgata;

7.1.11. Por fim, se ainda persistir o empate, a melhor proposta será selecionada por sorteio, sendo convocados os interessados, via correio eletrônico, para participar do desempate que será realizado através de videoconferência.

7.1.12. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. Após a Publicação do Resultado Final será oportunizado 05 (cinco) dias úteis para recorrer do Resultado;

- 8.2.** Apresentado o recurso, será franqueado aos demais participantes, imediatamente, o prazo de até 05(cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões;
- 8.3.** Os recursos deverão ser encaminhados devidamente identificados para o endereço eletrônico chamamentopublico@policiapenal.pr.gov.br ;
- 8.4.** Os recursos deverão estar devidamente identificados e fundamentados, identificando especificamente a questão controvertida e sobre o qual entende deva ser reformada a decisão impugnada;
- 8.5.** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- 8.6.** O recurso deverá ser interposto por representante legal devidamente elencado em estatuto ou contrato social, bem como por procurador mediante apresentação de instrumento de procuração que o confira os poderes específicos;
- 8.7.** As decisões de recursos serão encaminhadas ao PROPONENTE para o mesmo endereço eletrônico indicado no Formulário de Inscrição.;
- 8.8.** Após análise do recurso, proceder-se-á ao seu julgamento, do qual dar-se-á ciência às partes interessadas;
- 8.9.** Não caberá recurso da decisão de que trata o item 8.8.
- 8.10.** Após a publicação da homologação do resultado do processo de seleção, os órgãos técnicos e órgãos responsáveis pela gestão de convênios e pelas políticas de trabalho e renda do DEPPEN emitirão parecer para celebração dos instrumentos de parceria.
- 8.11.** Concluídas as providências contidas no item 8.10, será efetuada a convocação para assinatura do Termo de Cooperação e Permissão de Uso;
- 8.12.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;
- 8.13.** Questionamentos referentes ao Edital e seus anexos, deverão ser feitos através do endereço eletrônico chamamentopublico@policiapenal.pr.gov.br , até 72 (setenta e duas) horas imediatamente anteriores à data da abertura do prazo para apresentação das propostas.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO

- 9.1.** Encerradas as etapas de seleção e habilitação, os PROPONENTES selecionados e que tiveram emitidas as autorizações para assinatura do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, serão comunicadas por meio do endereço eletrônico (SEPROD), para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os representantes legais realizem a assinatura do Termo de Cooperação e Permissão de Uso.
- 9.1.1.** Com a coleta de todas as assinaturas o Termo de Cooperação e Permissão de Uso será publicado em Diário Oficial, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura
- 9.2.** Os interessados que não atenderem à convocação, no prazo fixado no item anterior, decairão do direito a firmar o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA A REMUNERAÇÃO DO TRABALHO

10.1. O pagamento da utilização da mão de obra carcerária e da taxa do FUPEN – Fundo Penitenciário será procedido de acordo com os valores a serem consignados na Tabela de Valores constante no **Anexo II**.

10.2. Os valores constantes na tabela inserida no Anexo II serão corrigidos automaticamente sempre que houver reajuste do salário-mínimo nacional.

10.3. À **COOPERADA** será aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre os valores totais decorrentes daqueles apontados no Anexo II, na hipótese de não pagamento, nos prazos preestabelecidos, do valor da mão de obra do PPL e da taxa do FUPEN;

10.4. O valor da multa prevista no item anterior será revertido ao FUPEN, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

10.5. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, o interessado deverá ser notificado pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 02(dois) dias.

10.6. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão promover a inscrição do interessado em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Os termos de cooperação a serem firmados com os interessados selecionados terão vigência máxima de XX (XXXXXXXX) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Nota explicativa 8: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. O item 11.1 deverá ser preenchido com o prazo de vigência máxima dos termos de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As condições e demais obrigações constam da minuta do Termo de Cooperação e Permissão de Uso e respectivos anexos.

12.2. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN**, por meio eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nota explicativa 9: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

O item 12.2 deverá ser preenchido com o endereço de e-mail ou plataforma do DEPPEN por meio do(a) qual serão solicitados esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Curitiba/PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, _____

XX
Secretário(a) do Estado da Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor(a)-Geral de Polícia Penal

ANEXO I

1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1.1 FICHA DE IMPLANTAÇÃO

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____ Nº: _____ Comp.: _____
CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado _____
E-mail: _____ Fone 1: (____) _____
Fone 2: (____) _____ Representante: _____

1.2. DADOS DO PROJETO:

1.2.1. O Projeto de Implantação deve conter, no mínimo:

1.2.1.1. Identificação do objeto a ser executado, identificando obras, reformas ou adequações necessárias para a realização da atividade(apresentar projeto em caso de obras de construção ou reforma, observado o objeto descrito no edital de chamamento);

1.2.1.2. Atividades a serem executadas;

1.2.1.3. Número de PPL's a serem alocados na atividade; (mínimo/máximo)

1.2.1.4. Discriminar o tipo de material a ser utilizado na execução dos serviços:

1.2.1.5. Se existe o risco quanto ao armazenamento da matéria prima e /ou da produção no Estabelecimento Penal? Quais?

1.2.1.6. Existe necessidade de equipamentos de segurança para os PPL's durante a execução dos serviços? Quais

1.2.1.7. Quais os tipos de máquinas e equipamentos que deverão entrar no Estabelecimento Penal?

1.3. DOCUMENTOS E CERTIDÕES

- () Ato Constitutivo/Contrato Social
- () CNPJ: _____
- () Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais:
- () Certidão Negativa de Débitos Estaduais:
- () Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais:
- () Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho (CNDT)
- () Certidão de Regularidade junto ao FGTS-CRF:
- () Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial:
- () Consulta ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN
- () Cadastro no GMS:

<https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso>

_____ – PR ____ de _____ de _____

ANEXO II

VALORES ESTIMADOS PARA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO

Canteiro	
(Valores em conformidade com o disposto na Resolução nº XXXXX/XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário)	
Composição da Remuneração - Salário-mínimo Nacional – R\$ 0,00	
Valor da mão de obra do PPL (75% do salário-mínimo nacional)	R\$ x.xxx,xx
Taxa FUPEN (25% do salário-mínimo nacional)	R\$ xxx, xx
Custo total mensal (por PPL) (100% do salário-mínimo nacional)	R\$ x.xxx,xx

ANEXO III

TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO N.º XXX / 20XX – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação e Permissão de Uso que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pelo **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN** e pelo **(ESTABELECIMENTO PENAL)**, e de outro lado, a empresa **(XXX)**, visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

O presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso objetiva, com fundamento na Lei de Execuções Penais, a reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL), através de atividades laborativas e, por ele, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na XXXXXXXX, XXX, XXXXXX, XXXXXXXX – PR, CEP XXXXX-XXX, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXX**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX – PR, CEP XXXXXXX-XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX – PR, CEP XXXXXXX-XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por sua Presidente, Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXXXX/PR**, e pelo **(ESTABELECIMENTO PENAL)**, aqui representada por seu Diretor/Gestor, Senhor **(XXX)**, e de outro lado, a empresa **(XXX)**, pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ sob o n.º **(XXX)**, com sede na **(XXX)**, (n. **XXX**) – Bairro **(XXX)**, **(CIDADE) – ESTADO**, CEP **(XXX)**, representada neste ato pelo, Senhor **(XXX)**, ora denominada **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Nota explicativa 1: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. O Preâmbulo deverá ser preenchido com os dados identificadores dos órgãos e entes que celebram o instrumento, de seus representantes legais e com os endereços respectivos.
2. Os dados pessoais deverão receber tratamento de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n.º 6.474/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena em XXXXXXXXXXXXX**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, e do Edital de Chamamento Público n.º **XXXXXXXXXX**, cujas cláusulas e condições interam o presente independentemente de transcrição.

1.1. O labor executado pelas pessoas privadas de liberdade deverá ocorrer nas dependências do **(ESTABELECIMENTO PENAL)**.

1.2. Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:
a) (DESCREVER AS ATIVIDADES INDICADAS NA PROPOSTA E NO PLANO DE TRABALHO)

1.3. Para fins de execução do presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso, o DEPPEN fará em favor da **COOPERADA** a outorga condicionada de uso de bem público situado no interior do Estabelecimento Prisional **XXXXXXXXXXXX**, Regional de **XXXXXXXXXX**, Área nº **XXX**, nos termos do proposta selecionada no Edital de Chamamento nº **XXX/20XX**.

Nota explicativa 2: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. No item 1 deverá ser preenchido o regime de cumprimento de pena que cujos PPL's serão utilizados, sendo possível contemplar mais de um regime (semiaberto e/ou fechado) e do número do Edital de Chamamento Público.

2. No item 1.1 deverá(ão) ser indicada(s) a(s) unidade(s) prisional(is) contemplada(s) no ajuste.

3. No item 1.3 deverá ser preenchido com os dados do estabelecimento prisional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público n.º **XXXX/XXXX**, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **XXXXXX**.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do termo de Cooperação;

2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º do art. 706 do Decreto nº 10.086/2022.

Nota explicativa 3: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. O item 2.3 deverá ser preenchido com o nome da Regional ao qual está(ão) vinculado(s) o(s) estabelecimento(s) penal(ais) contemplado no ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

- 3.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
- 3.1.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.1.13.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:
- 3.2.1.** Informar e especificar ao **DEPPEN** a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com a **COOPERADA**;
- 3.2.2.** Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos PPL's;
- 3.2.3.** Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 3.3** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**:
- 3.3.1.** Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio do **ESTABELECIMENTO PENAL**, entre **XX (XXX) e até XX (XXX) PPL's**, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

3.3.2. Submeter os PPL's a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos PPL's, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;

3.3.2.1. De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade

3.3.3. Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

3.3.4. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

3.3.5. Determinar, a qualquer tempo, por meio da Direção da Polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso a **COOPERADA** não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

3.3.6. Designar Gestor encarregado do acompanhamento da **COOPERADA**, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

3.3.7. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

3.4 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COOPERADA**:

3.4.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

3.4.2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

3.4.3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos PPL's, observado o disposto nos itens 3.3.4 e 3.4.15;

3.4.4. Garantir que os PPL's tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

3.4.5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

3.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

3.4.7. Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

3.4.7.1 Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

3.4.7.1.1 Durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar a se beneficiar da remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

3.4.8 Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf, ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

3.4.9. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

3.4.10. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superior a 8 (oito) horas;

3.4.11. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

3.4.12. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

3.4.13. Solicitar ao **(ESTABELECIMENTO PENAL)** a substituição das PPL's que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

3.4.14. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 20 (vinte) PPL's;

3.4.15. Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 – DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **100% (cem por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

3.4.15.1. 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, serão destinados ao preso; e

3.4.15.2. 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho dos PPL's;

3.4.16. O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**;

3.4.17. Fica autorizado à **COOPERADA** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à

profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos PPL's, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

3.4.18. Indicar Gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

3.4.19. Comunicar, de imediato e por escrito, à direção do **(ESTABELECIMENTO PENAL)**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

3.4.20. Construir, reformar e ou reparar, às suas expensas, a estrutura física necessária para o emprego das PPL's previstas em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho e projeto apresentado em atendimento ao chamamento público;

3.4.21. Responsabilizar-se por eventuais danos à estrutura física utilizada, bem como aos bens que a guarnece durante a execução do presente instrumento;

3.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

3.5.1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

3.5.2. Ser assíduo e pontual;

3.5.3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;

3.5.4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

3.5.5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

3.5.6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's.)

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA O USO DO ESPAÇO CEDIDO

4. Será obrigação exclusiva da **COOPERADA** realizar às suas expensas e sob supervisão do gestor designado a realização das construções, reformas e reparos que se façam necessárias à implementação do canteiro de trabalho, de acordo com o Plano de Trabalho e projeto apresentado em atendimento ao chamamento público, cabendo-lhe ainda:

4.1. A manutenção e conservação do espaço físico cedido, mantendo-o limpo, com suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.2. A instalação de rede elétrica e hidráulica, quando possível e necessária para adequado funcionamento do canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada;

4.3. Assumir, a partir da manifestação da eficácia deste Termo de Cooperação e Permissão de Uso, todos os ônus decorrentes da utilização dos espaços, incluindo a guarda e responsabilidade o espaço cedido;

- 4.4.** Fornecer, instalar e realizar a manutenção das máquinas e equipamentos necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido;
- 4.5.** Zelar e manter, às suas expensas, máquinas e os equipamentos pertencentes ao DEPPEN e que eventualmente estejam localizados nos espaços públicos cedidos e cuja utilização tenha sido expressamente permitida, mediante prévia assinatura de Termo de Responsabilidade;
- 4.6.** Não dar ao espaço cedido destinação diversa ou estranha à atividade indicada no Projeto de Implantação apresentado durante o chamamento público, que integra este Termo de Cooperação e Permissão de Uso para todos os fins;
- 4.7.** Quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), serão imediatamente incorporadas ao patrimônio público, com a **COOPERADA** renunciando, desde já, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer espécie de indenização.
- 4.8.** Poderá ser autorizada, mediante aprovação pelo Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, a compensação das taxas a serem recolhidas ao FUPEN em face de construção, reforma ou reparo do local, conforme projeto aprovado pela Comissão de Recebimento, sendo essa a única forma de contrapartida a que terá direito a **COOPERADA** para amortização dos valores despendidos na construção/reparo/reforma.
- 4.9.** A **COOPERADA** deverá observar e cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças quando necessárias, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.
- 4.10.** O recebimento do espaço pela **COOPERADA** será efetuado mediante Termo de Permissão de Uso, o qual deverá ser elaborado com precedência de vistoria prévia.
- 4.11.** A **COOPERADA** restituirá o espaço cedido, em condições normais de uso, quando se findar o prazo de vigência do Termo de Cooperação e Permissão de Uso ou em caso de rescisão antecipada, ocasião em que deverá haver a lavratura de novo termo de vistoria para que seja firmado o Termo de Devolução para constatação da situação regular do espaço cedido, como que será considerado devolvido o espaço.
- 4.12.** O Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de vistoria integram o presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 5.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 5.1** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

6.2. Designa-se, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, o servidor **XXX**, ocupante do cargo de Diretor/Gestor do (**ESTABELECIMENTO PENAL**), **e-mail funcional:** para desempenhar a função de Gestor do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, e o servidor **XXX**, ocupante do cargo de Vice-Diretor/Chefe Regional, **e-mail:** para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação e Permissão de Uso.

Nota explicativa 4: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

3. O item 6.1 deverá ser preenchido com o endereço de e-mail do fiscal e gestor do Termo de Cooperação e Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

7.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

7.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

7.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.1. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

9.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

9.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

9.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

9.2.3. Eventuais dados tratados pela **COOPERADA**, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

9.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a COOPERADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

9.2.5. A COOPERADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

9.2.6. A COOPERADA dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

9.2.7. O eventual acesso, por quaisquer dos PARTÍCIPES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

9.2.8. O Gestor indicado da **COOPERADA** manterá contato formal com o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

9.2.9. A critério do Gestor da **COOPERADA** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a **COOPERADA** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade

e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

9.2.10. A **COOPERADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

9.2.11. Os representantes legais da **COOPERADA**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

9.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da COOPERADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

9.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

9.2.14. O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **COOPERADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

9.2.15. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **COOPERADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

9.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. A vigência do presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso, será de **XX (XXXX) meses**, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN (www.deppen.pr.gov.br), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

10.1. A **COOPERADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para formalizar o recebimento do espaço, contados a partir da publicação do presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso, período no qual deverá indicar o prazo para eventuais reformas e adaptações, o qual deverá ser cancelado pelo Gestor do Contrato.

10.2. Findo o prazo para eventuais reformas e adaptações a cooperada terá prazo de até 30 (trinta) dias para início das atividades.

10.3. Eventuais atrasos em relação ao prazo para eventuais reformas e adaptações deverão ser devidamente justificados junto ao gestor da cooperação que, se aceitos, implicarão da revisão do cronograma de reformas e adaptações e início da atividade.

Nota explicativa 5: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

4. O item 10 deverá ser preenchido com o prazo de vigência do Termo de Cooperação e Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

11. Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

11.1. A COOPERADA pagará o equivalente a **100%** (cem por cento) do salário-mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

11.1.1. 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

11.1.2. 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho das PPL's.

11.2. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, a COOPERADA será imediatamente notificada pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 02(dois) dias.

11.3. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

11.4. Não regularizados os pagamentos em até **30** (trinta) dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

11.5. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas, observado o disposto no art. 29, § 1º, da Lei Federal n.º 7.210/1984.

11.6. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

11.7. Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos

preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observando o disposto no item 12.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO

12. Este Termo de Cooperação poderá ser:

12.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

12.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.3. Em nenhuma hipótese de encerramento antecipado do presente termo, terá a COOPERADA direito a indenização, nem lhe assistindo direito subjetivo a eventual amortização de gastos com estrutura física, p.ex., entre outras, observado o item 12.4.

12.4. Somente em caso de encerramento antecipado imotivado, por parte da Administração estadual, poderá a COOPERADA requerer o pagamento do valor não amortizado, consistente na diferença entre o valor despendido na construção/reforma/reparo e o valor já amortizado pela compensação da quota de que trata o item **3.4.15.2.**

12.5. Não há direito a qualquer indenização pela COOPERADA, caso não amortizadas as despesas realizadas na construção/reforma/reparo durante prazo de vigência do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13. A COOPERADA responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

13.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e os agentes designados pela COOPERADA.

13.2. A COOPERADA se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

13.3. A COOPERADA é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

13.4. A COOPERADA é responsável por quaisquer danos que as PPL's venham sofrer no exercício das atividades relacionadas ao presente instrumento.

13.5. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE

14. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.1 O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e a **COOPERADA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

14.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Secretário(a) de Estado da Segurança
Pública

Diretor(a)-Geral da Polícia Penal

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Presidente do Conselho Diretor do
Fundo Penitenciário do Paraná

Cargo / Empresa

DIRETOR(A)/GESTOR(A)
Diretor(a)/Gestor(a) do Estabelecimento Penal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2. _____
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO
CONTRATAÇÃO MÃO DE OBRA CARCERÁRIA

1. Dados dos partícipes

Órgão / Entidade Interveniante				CNPJ	
Endereço			Complemento	Bairro	
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	Esfera Administrativa	
Titular		Cargo		RG / CPF RG	

Órgão / Entidade DEPPEN				CNPJ	
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN					
Endereço			Complemento	Bairro	
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	Esfera Administrativa	
Titular		Cargo		RG / CPF	

Órgão / Entidade Estabelecimento				CNPJ	
Endereço:		Complemento		Bairro:	
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	Esfera Administrativa	
Titular		Cargo		RG / CPF	

Órgão / Entidade Cooperada				CNPJ	
Nome do interessado					
Endereço			Complemento		Bairro
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	Esfera Administrativa	
Coordenador do Projeto		Função		RG / CPF	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4. METAS A SEREM ALCANÇADAS

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

8. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

9. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Município – Estado, xx de xxxx de 20XX.

Secretário(a) de Estado da Segurança
Pública

Diretor(a)-Geral de Polícia Penal

Presidente do Conselho Diretor do
Fundo Penitenciário do Paraná

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
Empresa

DIRETOR(A)/GESTOR(A) DO ESTABELECIMENTO PENAL

Estabelecimento Penal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA

Assunto: Declaração de Visita para Conhecimento de Espaço Público

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF _____, representando a empresa _____, venho por meio desta declarar que realizei visita no (Estabelecimento Penal) referente ao item XX constante no edital de chamamento Durante a visita, fui acompanhado pelo (Diretor/Gestor do Estabelecimento Penal ou pessoa por ele designada), e o objetivo foi conhecer as instalações, avaliar a infraestrutura e realizar estudo para ter condições de participar do Edital de Chamamento Público nº XXX/2024.

_____, PR, _____ de _____ de 20XX

Representante da Empresa

Diretor/Gestor do Estabelecimento Penal

ANEXO VI

LISTA DAS ÁREAS DISPONÍVEIS E CROQUI

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO**

Protocolo n.º

Termo de Cooperação n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Ofício demandando a abertura de edital de chamamento público com vistas à celebração do termo de cooperação, acompanhado da justificativa:	Fls. _____
02	Planta/Croqui da(s) área(s) que será(ão) disputada(s) pelos participantes, devidamente identificadas por lote/item:	Fls. _____
03	Ato de Designação da Comissão que conduzirá o chamamento público:	Fls. _____
04	Declaração do Ordenador de Despesas sobre a não movimentação/dispêndio de recursos públicos:	Fls. _____
05	Minuta do Edital de Chamamento Público aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____
06	Certificação de que a minuta utilizada é a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____
07	Autorização da autoridade competente para abertura de Chamamento Público:	Fls. _____

DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO		
01.	Comprovação de que as as pessoas que assinarão o Termo de Cooperação detêm competência para este fim específico (cópia do estatuto ou contrato social):	Fls. _____
02.	Cópias do RG e do CPF dos representantes legais:	Fls. _____
03.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ:	Fls. _____
04.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Cooperação:	Fls. _____
05.	Adoção da minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____

PLANO DE TRABALHO Art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo, no mínimo:	Fls. _____
01.	Descrição completa do objeto do Termo de Cooperação e Permissão de Uso a ser formalizado e seus elementos característicos:	Fls. _____
02.	Razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação:	Fls. _____
03.	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Fls. _____
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:	Fls. _____
05.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	Fls. _____
06.	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente.	Fls. _____
07	Projeto de Construção/Reforma devidamente aprovado	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente:	Fls. _____
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pela concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____
03.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social:	Fls. _____
04.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos:	Fls. _____
05.	Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls. _____
06.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011:	Fls. _____
07.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls. _____
08.	Declaração do ordenador de despesas da SESP de que o ajuste não tem movimentação de recurso entre os partícipes.	Fls. _____

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável
pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

Nota explicativa 1: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Em conformidade com o §2º do Art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o termo de cooperação e permissão de uso poderá prescindir da documentação prevista no inciso III[1] do referido artigo. O Acórdão n.º 6.113/15, do Tribunal Pleno/Tribunal de Contas do Estado do Paraná permite a flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal nas situações em que os ajustes não envolvem transferência de recursos públicos.

No entanto, para ratificar a ausência de movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, é imprescindível a junção de declaração do ordenador de despesas relatando, expressamente, que o instrumento não implicará movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, assim como, que eventuais despesas em razão da materialização do termo de cooperação técnica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada parte, de modo que, no caso a SESP/DEPPEN, seja demonstrada a fonte de recurso apta a assegurar tais dispêndios, em consonância com as leis orçamentárias e demais normas aplicáveis.

Nota explicativa 2: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de cooperação e permissão de uso e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

[1] **Art. 679.** Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

(...)

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente;
- b) certidão ou documento equivalente expedido pela concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) consulta ao Cadin-PR.



ePROTOCOLO



Documento: **28822.718.5996AprovoParecerRef.372024PGEMin.PadrCham.Pub.Form.Termodecooepeperm.DeusoC.P.CONSESPDESP.1668.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 17/12/2024 15:26 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.718.599-6** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 17/12/2024 15:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

b1a0efdb56d075110f15dae8b44cda88.